



Charqueadas, 15 de julho de 2005.

INTERSUL- 022/2005.

Ilmo. Sr.
Luciano Flávio Andriani
M.D. Diretor Administrativo da Tractebel Energia S/A
Florianópolis/SC

Ref.: PLANO DE BENEFÍCIO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA Prevflex.

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, vimos formalizar as propostas da Intersul ao Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida, apresentadas verbalmente pelos companheiros José Nazareno Corrêa e Luiz Antonio Barbosa, quando da reunião de apresentação aos Participantes das Modificações no Regulamento do Plano de Benefícios PREVIG – PrevFlex, acontecida na última 3ª feira, 12-03, nas instalações do Complexo Termoelétrico Jorge Lacerda no município de Capivari de Baixo:

01) Quanto ao Regulamento do plano CD

Seção I – Da Portabilidade – Propomos a inclusão de um parágrafo 3º ao Art. 104 do Regulamento do Plano CD, que garanta o recálculo da Reserva de Migração dos Participantes que optarem pela Portabilidade, uma vez que o Art. 150 assegura o recálculo do BPS ou Reserva Matemática Individual do BPS, somente aos participantes vinculados ao plano.

"Parágrafo 3º Será assegurado ao Participante que optar pelo instituto da Portabilidade, os recálculos previstos no artigo 150, encaminhando os novos recursos a entidade de previdência complementar ou companhia seguradora receptora, no prazo estabelecido no parágrafo 3º do artigo 104, a contar da data de entrega do extrato de tempo de serviço, fornecido pela Previdência Social a PREVIG".

02) Quanto a Proposta de Benefício de Risco, apresentada pela Tractebel a Intersul, através da CE DA-0045/2005.

Quanto à letra "a" do item 1.1, solicitamos que a Tractebel também continue a efetuar a Contribuição Adicional que vinha sendo praticada pelo Participante no momento do sinistro, uma vez que está manifesta a opção do Participante por esta contribuição.

Quanto à letra "b" do mesmo item 1.1, solicitamos a supressão do texto "*.....descontado à taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano,.....*" uma vez que a supressão da taxa de desconto de 6%, propiciará, quando do encerramento da complementação de aposentadoria (aos 53 anos de idade), calculada hipoteticamente e com base no Regulamento do Plano BD, um saldo remanescente que poderá ser aportado no Saldo de Conta Total-SCT do Participante sinistrado ou de seus Dependentes.

03) Quanto às 15 Modificações no Regulamento do Plano de Benefícios PREVIG – PrevFlex, propomos as seguintes alterações.



Item 1. Quanto ao chamado aporte complementar, fruto do Teto do INSS de R\$ 1.869.34, vigente em dezembro de 2004, novamente propomos seus reflexos também no BSPS.

Item 5. Solicitamos que a palavra "INSS" no final do parágrafo, seja substituída por "Plano Inicial", uma vez que há períodos cadastrados até 31-12-1993, que poderão não ser reconhecidos pelo INSS quando do requerimento de aposentadoria junto ao instituto.

04) Quanto à alteração do parágrafo 2º do Artigo 150 da primeira versão do Regulamento do Plano CD.

“§ 2º A Contribuição Especial, de que trata o artigo 155 deste Regulamento, também será recalculada quando houver recálculo do BSPS ou da Reserva Matemática Individual do BSPS.”

Oportuno lembrar a Vossa Senhoria, que no dia 30-05 a Patrocinadora informa, via correio eletrônico interno aos Participantes, que foi encaminhado a então Superintendência Nacional de Previdência Complementar-PREVIC o pedido de prorrogação do prazo de migração ao Plano de Contribuição Definida-CD para 31-07-2005, informando no último parágrafo **"Por oportuno, informamos ainda que estão em fase de finalização os estudos de alteração do Regulamento e dos cálculos das reservas, decorrentes das negociações efetuadas com a Intersul e Intersindical, para aprovação. Todas estas alterações serão estendidas aos participantes que já efetuaram migração"**, sem qualquer menção na comunicação eletrônica da alteração do parágrafo 2º em referência.

Entendíamos, Intersul e Participantes, que o recálculo do BSPS (Art.150), sem o recálculo da Contribuição Especial (Art.151), caracterizava um benefício futuro aos Participantes com atividade especial (SB-40, PPP...) **"-atividades essas de manutenção/operação de usinas, que trazem enormes desgastes físicos aos Participantes, sobretudo com o passar dos anos- como forma de compensar a redução do Saldo de Conta Total-SC (§ 4º Art. 55 do 1º Regulamento do CD), fruto de uma possível aposentadoria antecipada em relação aos 53 anos de idade (inciso I do Art. 68 do 1º Regulamento do CD), reduzida agora para 48 anos.**

Reafirmamos nossas observações na reunião de 12 de julho, de que essa alteração não foi objeto de qualquer negociação com esta Intersul, como também não foi dado conhecimento aos Participantes, caracterizando uma alteração unilateral do Regulamento por parte da Patrocinadora.

Finalizando senhor diretor, acreditamos e entendemos que Patrocinadora e Intersul, possam buscar junto a Secretaria Nacional de Previdência Complementar-SPC novos prazos de migração ao novo plano, estabelecendo um novo processo de negociação, uma vez que as incertezas aliada ao prazo exíguo migração tem deixado os Participantes angustiados. Podemos dizer que essas angustias se multiplicaram face as alterações anunciadas na última semana.

Atenciosamente,

Roberto Vencato
Secretário Geral da Intersul